

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

**LEI nº 435**, de 01 de abril de 2005.

Altera a redação da Lei Complementar nº 02, de 19 de julho de 1999 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte Lei:

- **Art. 1º** O artigo 41 da Lei Complementar nº 02, de 19 de julho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do inciso IV:
- Art. 41 A gratificação de incentivo a titulação obtida pelo integrante do Magistério Público Municipal é devida à razão de:
- I 50% (cinqüenta por cento), calculados sobre o vencimento básico, pela conclusão de curso de graduação;
- II 60% (sessenta por cento), calculados sobre o vencimento básico, pela obtenção do grau de especialização, em curso de pós-graduação lato sensu, com duração mínima de 360 horas;
- III 70% (setenta por cento), calculados sobre o vencimento básico, pela obtenção do grau de mestre;
- IV 80% (oitenta por cento), calculados sobre o vencimento básico, pela obtenção do título de doutor.
- **Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 01 de abril de 2005.

Luiz José da Silva *PREFEITO*